PROJETO DE LEI 037/2020

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1° Os playgrounds infantis que serão instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Rio Das Ostras, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1° Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às
necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

§ 2° Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1
(um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3° As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da
publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2° Nos locais a que se refere o art. 1° desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos
Básicos(Obs: Vê se é relevante deixar esse artigo no projeto)

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do
corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que
0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à

média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Junhode 2020.

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças,

dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência,melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade,desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitosoutros benefícios.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e doAdolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticaresportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambienteadequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6° da Constituição Federal,

sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importantea atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se,uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em quepossam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz.Garante-se, assim, também a igualdade.